



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 023/2020
PROCESSO Nº 0449/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES.

A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 67.168.856/0001-41, com sede na Avenida Adélia Caleffi Gerbi, 15 – Estiva Velha – Estiva Gerbi/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Senhora **CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES**, brasileira, portadora do RG/SP nº 21.121.926-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 168.379.038-37, **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDGROUP BUSH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.505.164/0001-50, situada na Rua Americana, Nº 580 – Jardim Imperial – Valinhos/SP – CEP: 13.857-000, neste ato representa da pelo Sr(a) Milton Carvalho Ferreira Neto, portador do RG: 20.891.891-7 e CPF: 281.592.958-18, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam no presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho nos autos do Processo Licitatório 0449/2020 – Pregão Presencial nº 017/2020 – que é regida pela Lei 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, COORDENADOR, MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DE ESPECIALIDADES observando as especificações constantes do Termo de Referência que integra o edital.

1.1.1. O serviço deverá ser prestado conforme especificações constantes do Memorial descritivo – anexo I

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

- c)** Edital do Pregão Presencial no 017/2020 e seus anexos;
- d)** Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 16/03/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total inicial atualizado da proposta.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização das atividades que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, **preposto** que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);

2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais onde será prestado o serviço, substituindo **imediatamente** qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.1.7. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante o serviço;

2.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.8.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados na execução do objeto deste contrato.

2.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.11. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;

2.1.12. Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes ao objeto.

2.2. Caberá à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do serviço, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

2.2.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;

2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;

2.2.4. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação do serviço;

2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais determinados para execução do objeto contratado; e

2.2.6. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço.

3. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor orçado para a execução do objeto neste Pregão é de R\$1.914.720,00 (Hum Milhão, Novecentos e Quatorze Mil e Setecentos e Vintes Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

3.2. Os pagamentos serão mensais e efetuados no prazo de até **15(quinze) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento**, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s), **acompanhadas com o respectivo relatório dos serviços prestados**, sendo obrigatório no corpo da nota fiscal constar o número do pregão: **“Pregão Presencial 017/2020, sob risco de retenção do pagamento.**

3.2.1. No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 16.1 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A.

3.3.1. O licitante vencedor fica ciente que em virtude do Controle da Ordem Cronológica, é possível o pagamento sofrer algum atraso.

3.3.2. Quando o atraso for inferior a 90(noventa) dias, favor observar o art. 78 inciso XV.

3.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93.

5. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

5.1. O(s) preço(s) unitário(s) contratado(s) não sofrerá(ão) qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

5.1.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato e sendo o mesmo prorrogado, poderá ser reajustado o preço unitário, observada a variação do IPCA/IBGE apurada no período.

5.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal no 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente da contratação ora licitada, estimada no montante será suportada por dotação orçamentária da Secretaria de Saúde de 2020 sob n.o 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e a pertinente do próximo exercício.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30o (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31o (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45o (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

9. DO SUPORTE LEGAL

9.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

9.2. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais

9.2.1. Constituição Federal;

9.2.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3., demais disposições legais aplicáveis à espécie.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será permitido o início da prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva **Autorização dos Serviços**.

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal no 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão apreciadas pela Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Estiva Gerbi, 07 de maio de 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MEDGROUP BUSH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MILTON CARVALHO FERREIRA NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

1.) _____

2.) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD. ANUAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	02 médicos plantonistas generalista (1 cumpre 12 (doze) horas no período diurno e outro 12(doze) horas no período noturno.	Horas	9.000	R\$ 115,00	R\$1.035.000,00
2	01 médico coordenador (cumprir 4(quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta feira.	Horas	1.000	R\$30,00	R\$30.000,00
3	01 (um) médico generalista na modalidade de sobreaviso por 24(vinte e quatro) horas durante todos os dias da semana. Para realizar atendimento ambulatorial e/ou transporte de pacientes, sem restrição a patologia, desde que representada por sua especialidade para atender demanda do município de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento	Horas	9.000	R\$38,35	R\$345.150,00
4	01(um) médico especialista em GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA. para atender demanda espontânea do município de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento.	Horas	300	R\$109,50	R\$32.850,00
5	01(um) médico especialista em OFTALMOLOGIA para atender demanda espontânea do município de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento.	Horas	600	R\$100,00	R\$60.000,00
6	01(um) médico especialista em PSIQUIATRIA para atender demanda espontânea do município de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento.	Horas	300	R\$109,50	R\$32.850,00
7	01(um) médico especialista em NEUROLOGIA para atender demanda espontânea do município de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento.	Horas	300	R\$109,50	R\$32.850,00
8	01(um) médico especialista em DERMATOLOGIA para atender demanda espontânea do município de Estiva Gerbi, sem qualquer distinção quanto à idade ou			R\$109,50	R\$17.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

	quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seu horário de chegada em até 60 (sessenta) minutos após ser comunicado da necessidade do seu comparecimento.	Horas	160		
9	02 (dois) MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF/UBS - 40 HORAS SEMANAIS: Sem restrição a patologia, para atender demanda espontânea nos PSF I, PSF II e PSF III , sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente. Cumprindo com pontualidade seus horários.	Horas	3.000	R\$109,50	R\$328.500,00
	Preço Global:	R\$1.914.720,00 (Hum Milhão, Novecentos e Quatorze Mil Setecentos e Vintes Reais)			

Estiva Gerbi, 07 de maio de 2020

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MEDGROUP BUSH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
MILTON CARVALHO FERREIRA NETO
CONTRATADA